

**LEI Nº 930/97**

“Dispõe sobre a regulamentação de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio a que se refere o artigo 115 incisos II, V e Parágrafo Único da L.Ô.M e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor direito ao adicional de 5%(cinco por cento) sobre seu vencimento básico, acumulados com a gratificação por função, denominado quinquênio, que será incorporado aos proventos para efeito de aposentadoria.

**Parágrafo Único:** Para fazer juz ao benefício, o exercício das funções deverá ser em relação ao Município de São João Batista do Glória, independente do regime trabalhista do vínculo, C.L.T, Estatutário ou especial.

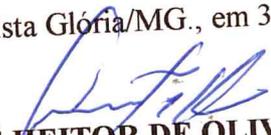
**Artigo 2º** - Ao completar trinta anos de efetivo exercício, em função ou cargo publico no Município de São João Batista do Glória o servidor terá direito a um adicional denominado trintenário, equivalente a 20%(vinte por cento) calculado sobre seu vencimento básico, independente do regime trabalhista do vínculo, inclusive os inativos.

**Artigo 3º** - As férias-prêmio a que se refere o inciso II do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, quando convertidas em espécie serão pagas parceladamente pelo Município em razão de 1/6 por mês ou mesmo número de meses das férias, a critério da administração.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 31 de Outubro de 1997.

  
**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JEAN MARTINS**  
Diretor Deptº de Administração